



Acórdão 00836/2021-4 - Plenário

Processo: 03294/2020-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MARCUS ANTONIO VICENTE, ZILMA PETERLI LYRA, FERNANDA MELLO PEREIRA, GUILHERME VENTURIN GUIZARDI

Representante: Identidade preservada

Procurador: LEONARDO DAN SCARDUA (OAB: 13625-ES)

**REPRESENTAÇÃO – SEDURB - SECRETARIA DE
ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/2020 – PERDA SUPERVENIENTE
DO OBJETO - JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO – ARQUIVAR – DAR CIÊNCIA**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO**

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação**, encaminhada por cidadão, na data de 22 de junho de 2020 às 13:45h (protocolo 07037/2020-1), discorrendo acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório **Concorrência Pública Nº 002/2020**, promovido pela SEDURB, cujo objeto é a Execução das Obras de Construção do Sistema de Bombeamento de Águas Pluviais da Grande Cobilândia, no Município de Vila Velha, constituindo de galerias e das estações de bombeamento Cobilândia e Marilândia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Consta do Edital de Concorrência anexo que a abertura dos envelopes deverá se realizar no dia 26/06/2020 as 10h, na sede da SEDURB.

O Representante alega que o presente edital, especificadamente em seu item 3, impede a participação de interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, comprometendo a competitividade do certame, *in verbis*:

“A possibilidade de empresas reunirem-se em consórcio aumenta a eficiência da licitação. Empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências editalícias de determinada contratação pública, passariam a ter essa perspectiva, se reunidas em consórcio; todas respondendo solidariamente pela contratação.”

O Representante requer o recebimento e processamento da representação, e a determinação desta Corte para a suspensão ou anulação liminar *inaudita altera pars* do procedimento licitatório combatido.

Proferi a **Decisão Monocrática 467/2020** (doc. 06) determinando a notificação dos gestores responsáveis, para que no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestassem as informações necessárias em face da presente Representação.

Devidamente notificados, os responsáveis prestaram informações (doc. 19), tempestivamente (**Despacho SGS 22349/2020-5** – doc. 21).

Proferi ainda o **Despacho 22479/2020** (doc. 22), conhecendo da Representação e remetendo os autos à SEGEX para instrução preliminar do feito.

A área técnica se manifestou por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 2971/2020** (doc. 24) opinando pela extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 2597/2021** – doc. 28).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 2971/2020**, abaixo transcrita:

Análise.

Como se vê, segundo as justificativas apresentadas, a matéria do Edital contestada pela Representação passou por alteração, sendo a partir de então aceita a participação de convênios no certame.

Ao verificar as informações contidas no site da empresa, na página de licitações (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes-sedurb>), constatou-se que, efetivamente, o certame foi suspenso (DOE de 24/06/2020, Figura 1), tendo sido efetuada a alteração do Edital, em seu item 3º, de forma a admitir a participação de consórcios no certame; posteriormente, houve a republicação do Edital no site (Figura 2), conforme acesso realizado em 07/07/2020.

Figura 1. Extrato do Diário Oficial do Estado (24/06/2020)

**AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
002/2020**
Processo nº 2020-4L7T9

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO sine die** da Concorrência nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA GRANDE COBILÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, CONSTITUÍDO DE GALERIA E DAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO COBILÂNDIA E MARILÂNDIA**, com sessão para acolhimento das propostas agendada para o dia 26/06/2020, em razão de ajustes no instrumento convocatório.

Vila Velha/ES, 23 de junho de 2020.

Fernanda Mello Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação e Pregão/
SEDURB

Figura 2. Edital republicado no site da Sedurb (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes-sedurb>).

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2- Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;

Av. Dr. Olívio Lira, 353, Centro Comercial Praia da Costa, 19º andar – Praia da Costa, Vila Velha/ES
CEP: 29.055-450 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042
www.sedurb.es.gov.br

2

Desta forma, observa-se que a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB alterou o Edital contestado, admitindo a participação de consórcio de empresas, caracterizando, s.m.j., a perda do objeto da presente representação e, conseqüente ausência de interesse/necessidade processual.

3- CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Levando em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, tendo como jurisdicionado a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, sugere-se o seguinte encaminhamento:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA PERDA DO OBJETO E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE NECESSIDADE/INTERESSE DE AGIR, com base no art. 177A, §3º, II c/c art. 330, IV, do Regimento Interno (Resolução TC nº 261/2013), com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-836/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do §6º do art. 307 c/c inciso III do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

1.2. DAR CIÊNCIA ao representante do teor da presente decisão, nos termos do art. 307, § 7º da Resolução TC 261/2013.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/07/2021 - 34ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões